



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3058/2026

São Luís, 24 de julho de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Pauta	3
Primeira Câmara	23
Decisão	23
Parecer Prévio	24
Segunda Câmara	25
Decisão	25
Presidência	145
Portaria	145
Gabinete dos Relatores	146
Outros	146
Secretaria de Gestão	146
Outros	146
Extrato de Contrato	147
Portaria	147

Pleno**Acórdão****ERRATA****(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Acórdão PL-TCE nº 358/2025, referente ao processo nº 9374/2019-TCE/MA, constante da edição nº 2874 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 03/10/2025, conforme determinação do relator no Despacho 1193/2025-GSUB2/MNN.

São Luís, 13 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Processo nº 9374/2019-TCE/MA (Republicação)*

Natureza: Recurso de revisão

Espécie: Outros

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Senador Alexandre Costa/MA

Recorrente: Carlos Pereira Machado (Prefeito), CPF 050.335.638-74, endereço: Rua do Comércio nº 90, Centro, Senador Alexandre Costa/MA, CEP 65.783-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 781/2017

Processo de contas nº 4397/2011 – TCE/MA (apensado ao Processo nº 4400/2011)

Natureza: Tomada de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Procuradora constituída: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de revisão impetrado pelo Senhor Carlos Pereira Machado, Prefeito do Município de Senador

Alexandre Costa/MA no exercício financeiro de 2010, impugnando os termos do Acórdão PL-TCE nº 781/2017, emitido sobre a tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) desse município Conhecimento. Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 336/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de revisão impugnando o Acórdão PL-TCE nº 781/2017, emitido sobre a tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Carlos Pereira Machado, e do Secretário Municipal de Saúde, Senhor José Mamedio Pereira, gestores e ordenadores de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso III, e 139 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 2473/2025/ GPROC1/JCV, acordam em:

1) conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Carlos Pereira Machado (Prefeito), com fundamento no art. 139, Inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) dar-lhe provimento, por considerar que as justificativas e os documentos apresentados foram suficientes para afastar a irregularidade remanescente, excluindo-se o débito e a multa aplicados, e modificar o mérito do julgamento para regular a tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Senador Alexandre Costa, referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), com a consequente concessão de quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da mesma Lei, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno-TCE/MA;

3) desconstituir o Acórdão PL-TCE/MA nº 781/2017, proferido nos autos do Processo nº 4397/2011 – TCE/MA (apensado ao Processo nº 4400/2011), que trata da tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo em vista que os fundamentos e documentos apresentados no recurso de revisão demonstram-se aptos a alterar o juízo anteriormente firmado no referido acórdão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*retificação das informações invertidas no cabeçalho referentes aos números do processo de contas e do processo apensado; ajuste da redação do item 2; e exclusão da referência indevida à emissão de novo acórdão constante no subitem 3.1.

Pauta

Pauta da 20ª sessão Ordinária do Pleno
29/07/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

6 Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto

7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3637 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB/9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2056 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Glauber Cardoso Azevedo (019.398.433-40).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA;

Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB/6120/MA;

Advogado: Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA;

Advogado: Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB/14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3491 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Teodulo Damasceno De Aragao (769.642.133-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2026.

4 - PROCESSO: 5032 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rafael Mesquita Brasil (084.793.876-02).

PARTE: RAILSON CASTRO DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2329 / 2023

NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).
PARTE: NUFIS - LIDER 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3933 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Carla De Oliveira Campos Coutinho (869.608.303-20).
PARTE: NUFIS 1
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3086 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO
RESPONSÁVEIS: Joao Batista Martins (329.267.743-20).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BEQUIMÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3171 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3204 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Wallas Goncalves Rocha (977.242.113-53).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA/18.101;
Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA;
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA/7.492;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3262 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU
RESPONSÁVEIS: Aldo Luis Borges Lopes (471.133.913-20).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CURURUPU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA/18.101;
Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA;
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA/7.492;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 5710 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Anderson Flavio Lindoso Santana (039.975.783-03), Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Jandira Dias Araujo Silva (060.614.994-50).
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2026.
12 - PROCESSO: 7976 / 2025
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).
PARTE: Iracema Cristina Vale Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/06/2026.
Total de Processos: 12

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2139 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO
RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/12996/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/06/2026.
2 - PROCESSO: 3413 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
RESPONSÁVEIS: Naires Marques Freire (008.073.963-62).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;
Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/10303/MA;
Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA/7.415;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 1628 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).
PARTE: CM de Lago dos Rodrgues
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB/8939/MA;
Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB/17728/MA;
Advogado: Antonio João Da Silva Neto - OAB/24000/MA;
Advogado: Jessielen Silva Da Costa - OAB/28999/MA;
Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB/17216/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2481 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU
RESPONSÁVEIS: Warllisson Farias Silva (916.295.432-68).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB/11657/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 2196 / 2025
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ALCÂNTARA
RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araujo De Jesus (794.842.043-68).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3075 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME
RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ARAME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.
7 - PROCESSO: 6478 / 2025
NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Cleidinalva Borges Barbosa Neves (008.128.853-09), Jose Nilton Dourado Da Silva (197.778.923-49).
PARTE: BR3 Comércio e Distribuição Ltda
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Gabriel Barioni de Alcântara e Silva - OAB/PR nº 96.174;
Advogado: Kelle Ferreira Dias - OAB/PR nº 126.250;
Advogado: Mariane Silva Oliveira - OAB/PR 90.193;
Advogado: Paula Julia Martins Zamian - OAB/PR 106.254;
Advogado: Rafael Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 66.939;
Advogado: Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 73.785;
Advogado: Wellington Garcia - OAB/PR 108.912;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 386 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Joao Francisco Jones Fortes Braga (206.958.453-49).
PARTE: CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA;
Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB/6120/MA;
Advogado: Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB/9226/MA;
Advogado: Lucas Evangelista Correa Noletto - OAB/12951/MA;
Advogado: Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB/14921/MA;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA;
Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/22440/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8
3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva
1 - PROCESSO: 1028 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS
RESPONSÁVEIS: Milton Jose Sousa Santos (444.643.633-34).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ELINALDO CORREA SILVA - OAB/18419/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 1193 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
RESPONSÁVEIS: Christianne De Araujo Varao (959.624.333-00).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB/4947/MA;

Advogado: Emílio Carlos Morad Filho - 12341/MA;

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/5332/MA;

Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/12936/MA;

Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB/11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3072 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sonia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL AXIXÁ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3213 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Joao Carlos Teixeira Da Silva (973.597.343-04).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BURITICUPU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA;

Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB/6120/MA;

Advogado: Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB/9226/MA;

Advogado: Lucas Evangelista Correa Noletto - OAB/12951/MA;

Advogado: Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB/14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA;

Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3265 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Jose Paulo Dantas Silva Neto (028.520.223-54).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TURILÂNDIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/18101/MA;

Advogado: Elvis Alves De Souza - OAB/17499/MA;

Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB/10611/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 5002 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Acacio Abreu Pinho Filho (037.950.393-04), Hugo Bispo De Jesus Neto (898.759.073-91), Ivanilson Alves Pereira (876.430.493-00), Priscilla Ferreira Cabral Da Silva (031.527.963-07).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: TAMARA KASSIA LIMA OLIVEIRA - OAB/MA/22911;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2645 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Antonio Bruno Cardoso Dos Santos (076.167.373-31).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB/14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6745 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE: C MAGNO ARAÚJO - EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Diogo Santos Moraes - 29392;

Advogado: Huan Victor dos Remédios Barros - 27688;

Advogado: JULIO CESAR DE JESUS - OAB/4460/MA;

Advogado: Nathalia Carvalho da Silva - 20085;

Advogado: Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB/19045/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2059 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20).

PARTE: Roberto Rubens da Rosa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4522 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49).

PARTE: A. L LIMPEZA URBANA-LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3806 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/18101/MA;

Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB/10611/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6530 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE: EUSTAQUIO SAMPAIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - 9112 OAB/MA;

Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB/7405/MA;

Advogado: Thiberio Henrique Lima Cordeiro - OAB/8738/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3146 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Besaliel Freitas Albuquerque (505.476.663-49).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL MATA ROMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3177 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TUTÓIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3216 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (902.132.621-34).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPAVA DO GRAJAÚ**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB/14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA/30762;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA/5338;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA/30763;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3235 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DUQUE BACELAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3771 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilvan Moreno Da Luz (553.432.361-20).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB/14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4264 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).

PARTE: LIDERANÇA 3

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4295 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.

15 - PROCESSO: 4927 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lealdo Coutinho Da Silva (861.674.482-72).

PARTE: CAMARA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7589 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAJAPIÓ

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Paiva Junior (712.791.213-00).

PARTE: Ministerio Públcio de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7837 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).

PARTE: NUFIS1/LIDER3

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 8872 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Geizianne Da Conceicao Costa (029.543.263-28).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: edmundoi soares do nascimento neto - 14.136;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA/30762;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA/30763;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1279 / 2026

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Chefe de poder

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Antonio Gilson Bomfim Da Silva (279.450.813-04).

PARTE: Antônio Gilson Bomfim da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 19

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3526 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Heliezer De Jesus Soares (288.380.253-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA/n.º 12.996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025. Rec Reconsideração.

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/07/2026, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 7541 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Relma Santos Ferreira (334.104.533-34), Nelio Maciel Da Silva (268.327.043-72), Raimunda Da Silva Almeida (235.219.883-68).

PARTE: SEFIS/NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Antonia Apoena Rejane Da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/14618/MA;

Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB/20036/MA;

Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB/16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB/22254/MA;

Advogado: Samuel Jorge Arruda De Melo - OAB/18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 1694 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Mauricio Rocha Das Chagas (006.038.233-35).

PARTE: ERICEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 4641 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Bruno Jose Almeida E Silva (012.518.623-14), Edwan Tharles Gomes De Sousa (040.426.783-19), Sergio Ricardo Viana Bastos (470.606.543-72).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Cláudia Marta Miranda de Castro - OAB/PI 9531;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 639 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CASA CIVIL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: Mercial Lima De Arruda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

6 - PROCESSO: 677 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Denilson De Souza Teodoro (860.630.813-72), Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: NUFIS2/SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

7 - PROCESSO: 1097 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Ribeiro (212.054.852-87).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/10303/MA;

Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB/15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB/22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB/22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB/22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB/14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

8 - PROCESSO: 1976 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Ana Lea Barros Araujo (401.607.693-53), Antonio Manoel Almeida De Souza Junior (017.549.483-59).

PARTE: NUFIS 2 /SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

9 - PROCESSO: 4001 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Francisco Marques Figueiredo Neto (450.239.303-78).

PARTE: NUFIS I

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Thiago de Sousa Castro - 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.

10 - PROCESSO: 4268 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Pedro Miranda Bezerra (002.152.263-48).

PARTE: NUFIS1 LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB/8939/MA;

Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB/17728/MA;

Advogado: Antonio João da Silva Neto - OAB/MA/24.000;

Advogado: Jessielen Silva da Costa - 28.999;

Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB/17216/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1676 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Werbeth Alves Mesquita (021.493.433-04).

PARTE: 2M Engenharia e Serviços LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Thiago de Sousa Castro - 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.

12 - PROCESSO: 2451 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Botelho Melo Coelho (747.144.653-68), Ubirajara Do Pindare Almeida Sousa (409.039.743-04).

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2689 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Gustavo Noleto Dias (063.748.333-25), Marlon Saba De Torres (799.880.403-34), Raimunda Maria Brito De Carvalho (446.414.353-91).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PASSAGEM FRANCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

14 - PROCESSO: 3105 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Procurador: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.

15 - PROCESSO: 3234 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 03/06/2026, APÓS O VOTO DO RELATOR.

16 - PROCESSO: 3834 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Aldenira Carreiro Silva (508.337.903-15).

PARTE: NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

6 - Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4319 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Mauro Da Silva Porto (309.323.193-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Mauro da Silva Porto, Prefeito do Município de Lagoa do Mato/MA, exercício financeiro 2016, impugnando termos do Parecer Prévio PL – TCEnº 30/2022 e Acórdão PL- TCE nº 484/2022. Apensado processo nº 2675/2017 - TCE/MA. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 3786 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Bruna Karine Muniz Silva (848.871.173-53), Cristiane Da Silva Lima (647.761.903-20), George Luiz Dos Santos (251.081.313-72), Helder Teixeira Oliveira (503.274.963-04), Jose De Ribamar Moraes Nogueira (126.924.763-87), Maria Do Socorro Pinheiro Oliveira (270.873.873-91).

PARTE: George Luiz Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB/11681/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tratam os autos da Prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Primeira Cruz, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor George Luiz Santos (Prefeito) e demais secretários e membros da CPL, os Senhores José de Ribamar Moraes Nogueira (Presidente da CPL) e Helder Teixeira Oliveira (Pregoeiro), e as Senhoras Maria do Socorro Pinheiro Oliveira (Secretária de Educação), Bruna Karine Muniz Silva (Secretária de Saúde e Saneamento) e Cristiane da Silva Lima (Secretária de Saúde e Saneamento). Apensado processo nº 537/2019 - TCE/MA. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 1189 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Cleldes Ferreira Santana (618.609.303-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Antonio Cleldes Ferreira Santana - Presidente da Câmara. Apensado processo nº 5508/2021 - TCE/MA. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 5642 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Gomes Leite (074.914.093-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB/20023/MA;

Advogado: Marli Morais Santos - OAB/26919/MA;

Advogado: Tiago Trajano Oliveira DantaS - OAB/10659/MA;

Advogado: Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB/6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interpostos pela Senhora Conceição de Maria Gomes Leite, Secretária Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA, exercício financeiro 2023, em face do Acórdão PL-TCE nº 202/2026. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 3356 / 2024

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Roberto Cardoso Siqueira (471.652.943-68).

PARTE: ANTONIO ROBERTO CARDOSO SIQUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Suzane Maciel Goncalves - OAB/18538/MA;

Advogado: Victor Guilherme Lopes Fontenelle - OAB/17303/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Antonio Roberto Cardoso Siqueira, ex-Presidente da empresa Geo-Ambiental, exercício financeiro de 2013, em face do Acórdão PL-TCE/MA Nº 160/2022. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025

6 - PROCESSO: 3081 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Leticia Libia Barros Costa (006.652.973-51).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BACURITUBA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Prestação de contas anual de governo do Município de Bacurituba, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Leticia Libia Barros Costa, Prefeita. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025

7 - PROCESSO: 3195 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Walterlins Rodrigues De Azevedo (856.942.903-72).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SUCUPIRA DO RIACHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB/14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB/25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/DF/30.762;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA/30763;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do Município de Sucupira do Riachão/MA, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Walterlins Rodrigues de Azevedo, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 7

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 2653 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aline Silva Caldas Rodrigues (789.654.463-68), Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20), Raimundo Moreira Serra Neto (224.791.713-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Daniel De Faria Jeronimo Leite - OAB/5991/MA;

Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB/6542/MA;

Advogado: Maria Eduarda De Oliveira Fontenelle - 29.799;

Advogado: Mariana Pereira Nina - OAB/13051/MA;

Advogado: Rodrigo Reis Costa - OAB/17300/MA;

Advogado: Thayrid Gadelha Loureiro - OAB/13963/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: José Augusto Cardoso Caldas , Prefeito; Aline Silva Caldas Rodrigues, Secretária Municipal de Educação e Raimundo Moreira Serra Neto, Controlador Interno

2 - PROCESSO: 2681 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59), Layse Maria Da Silva (452.833.113-68), Tassio Peixoto Vasconcelos Conceicao (399.723.618-61).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB/14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/DF/30.762;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA/30763;

Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36;

Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Francisco Pedreira Martins Júnior, Prefeito; Layse Maria da Silva, Secretária Municipal de Educação e Tassio Peixoto Vasconcelos Conceição, Responsável pelo Controle Interno.

3 - PROCESSO: 2701 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Ramiro Costa Rodrigues (014.661.373-20), Ronildo Campos Silva (011.914.263-51), Tania De Jesus Mendonca Campos (529.746.853-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Ronildo Campos Silva, Prefeito; Tania de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação e Ramiro Costa Rodrigues, Responsável pelo Controle Interno.

4 - PROCESSO: 3156 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Roberth Cleydson Martins Coelho (407.566.533-04).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TASSO FRAGOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: José Wilson Moura dos Santos Júnior - OAB/MA/29148;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3201 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lucio Flavio Araujo Oliveira (781.431.103-97).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ITINGA DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA/18.101;

Advogado: Sociedade de Advogados Adriana Matos Sociedade Individual - CNPJ 48.592.616/0001-25;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3935 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Jose Carvalho Junior (837.430.572-04), Severino Moura Silva (576.797.203-63).

PARTE: IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB/14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA/30762;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA/30763;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Severino Moura Silva (Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo) e José Carvalho Júnior (Agente de Contratação)

Total de Processos: 6

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2239 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmar De Sousa Costa Neto - OAB/19657/MA;

Advogado: Lauane Clara Costa Sousa - OAB/MA/26.174;

Advogado: Selmara Keis Doro - OAB/14004/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 29/04/2026, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 1883 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS: Aline Pinheiro Vasconcelos (920.513.163-68), Gracielly Ferreira Nogueira Ribeiro (025.255.193-10), Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: 00

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: isabella silva gaioso - OAB/MA/25.623;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2223 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB/14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB/25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB/10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA/30762;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA/30763;

Procurador: giulliane correa silva;

Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3093 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Alexandre Magno Pereira Gomes (937.553.923-72).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA/5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3119 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Almeida De Sousa (497.462.273-00).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ DO MEIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA;

Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB/6120/MA;

Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB/23854/MA;

Advogado: Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB/9226/MA;

Advogado: Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB/14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3780 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Clementina De Jesus Pinheiro Oliveira (621.294.143-20), Ilkson Ney Soares Amaral (023.391.873-62), Madai Santos (932.333.537-15).

PARTE: T A DA S LOPES LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2026.

7 - PROCESSO: 5697 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Gloria Maria Aguiar Costa (069.396.083-38), Marinilde Da Silva Carvalho (819.510.603-00).

PARTE: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Alessandra Camargos Moreira - OAB/MG 84.338;

Advogado: Camila Caroline Dos Santos Oliveira - OAB/MG 159.204;

Advogado: Camila Valadares Ribeiro - OAB/MG 213.397;

Advogado: Eduardo Halley Dos Santos - OAB/MG 45.560;

Advogado: Eduardo Halley Gois Santos - OAB/MG 227.253;

Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela - OAB/MG 88.315;

Advogado: Heloisa Aguiar Silva - OAB/MG 223.676;

Advogado: Janir Adir Moreira - OAB/MG 45.995;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1886 / 2026

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Alexandre Magno Pereira Gomes (937.553.923-72), Francisco Eduardo Da Veiga Lopes (925.822.903-78), Lourdes Karylla Mendes Cavalcante (639.206.623-34), Thuany Costa De Sa Gomes (038.921.083-82).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA/5338;

Advogado: Rayanne de Lima Pereira Ponte - 25342;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

Total de Processos da Pauta: 81

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 23 de julho de 2026

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 7620/2018 – TCE-MA (Republicação*)

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reforma, ex-officio

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): José de Ribamar Santos de Freitas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Reformar, ex-officio, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a José de Ribamar Santos de Freitas. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 186/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes de Reformar, ex-officio, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, concedida ao 2º Sargento PM José de Ribamar Santos de Freitas, Matrícula nº 0000108167, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto Retificador nº 55.608, de 18.08.2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2519/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da reforma aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente)**, Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão***

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Republicação para correção de erro material no nome da servidor, que constou equivocadamente como Daniel de Sousa Pinto, sendo o correto José de Ribamar Santos de Freitas;

** Conselheiro aposentado;

*** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Parecer Prévio

Processo nº 3926/2012

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Gabinete do Prefeito de Carolina

Responsável: João Alberto Martins Silva (CPF nº 146.666.263-87)

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Junior, advogado OAB/MA 8130 e Samara Santos Noleto, advogada OAB/MA 12996

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Gabinete do Prefeito Municipal de Carolina. Exercício financeiro de 2011. Reconhecimento e declaração da prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Prescrição Intercorrente. Emissão de Parecer Prévio pela abstenção de opinião e arquivamento eletrônico de cópia dos autos, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas. Publicação.

PARECER PRÉVIO CP - TCE N.º 102/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1.º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da primeira câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3511/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) Emitir Parecer Prévio como abstenção de opinião, com resolução de mérito, em favor do reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente a Prestação de Contas Anual de Governo do Gabinete do Prefeito Municipal de Carolina, no exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c arts. 2º e 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em virtude do transcurso superior ao prazo

prescricional legalmente previsto.

b) Determinar o arquivamento dos respectivos autos, nos termos do art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Presentes à Sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025) e Osmário Freire Guimarães, e o membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 1828/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Juscelino Oliveira e Silva

Beneficiário(a): Ersilene de Souza Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ersilene de Souza Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no ato original e retificador, o nome da aposentada.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2619/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ersilene de Souza Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, outorgada pelo Decreto Municipal nº 010, de 15 de janeiro de 2018 e retificada pelo Decreto Retificador nº 207, de 18 de agosto de 2020, expedidas pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 266/2021/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021;

b) que recomende à Prefeitura Municipal de Açailândia corrigir o nome da aposentada no ato original de aposentadoria (Decreto Municipal nº 10, de 15 de janeiro de 2018 e no Decreto Retificador nº 207, de 18 de agosto de 2020), conforme documento de identificação acostado às fls. 07 dos autos, pois consta no ato de aposentadoria o nome de Ersilene Souza Silva, quando o correto é Ersilene de Souza Silva.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2143/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: José Raimundo Dias dos Santos (CPF nº 076.918.313-15)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a José Raimundo Dias dos Santos, matrícula nº 340554, no cargo de Vigia, Classe C, do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1367/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a José Raimundo Dias dos Santos, matrícula nº 340554, no cargo de Vigia, Classe C, do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 241, de 30 de dezembro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1218/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2108/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Cícero Marcelino de Melo (CPF nº 207.622.323-15)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a Cícero Marcelino de Melo, matrícula nº 288530-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1366/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a Cícero Marcelino de Melo, matrícula nº 288530-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 075, de 24 de abril de 2023, os

Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1214/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 4008/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Icatu/MA

Responsáveis: Juarez Alves Lima, CPF nº 042.050.733-72 e Luciana Freitas Albuquerque, CPF sob o nº 428.150.023-53

Exercício financeiro: 2011

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA 5338, Antônio Guedes de Paiva Neto, OAB/MA 7180, e Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes, OAB/MA 15664

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Exercício Financeiro 2011. Prescrição Quinquenal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 351/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Icatu/MA, de responsabilidade do Senhor Juarez Alves Lima e da Senhora Luciana Freitas Albuquerque, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, vez que o processo permaneceu paralisado entre a data da autuação, em 02/04/2012, e a emissão do Relatório Técnico de Instrução nº. 4909/2016, em 02/05/2016, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6154/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Manoel Vilas Boas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Manoel Vilas Boas Leal, servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2595/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Manoel Vilas Boas Leal, no cargo de Agente de Serviço de Plenário, Especialidade Agente de Serviço de Plenário, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 108/2018, de 06 de abril de 2018 e retificada pelo ato datado de 21 de agosto de 2019, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1750/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2068/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Eurides Diniz Santos (CPF nº 197.034.903-44)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Eurides Diniz Santos, matrícula nº 1515-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1365/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Eurides Diniz Santos, matrícula nº 1515-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 075, de 24 de abril de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 967/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do

artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1079/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Audelita de Mendonça Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Audelita de Mendonça Marques, matrícula nº 289648-00, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 475/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Audelita de Mendonça Marques, matrícula nº 289648-00, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 226, de 03 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 346/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6158/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Raimundo Pedro Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimundo Pedro Costa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2596/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Pedro Costa, no cargo de Instrutor Técnico, Especialidade Professor de Defesa Pessoal, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 186/2018, de 12 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092462/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4748/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Valbenilde de Almeida Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de dois atos de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100% cada, à Valbenilde de Almeida Pinheiro, viúva do ex-segurado Raimundo Nonato Pinheiro, falecido em 26/11/2019, detentor de dois cargos de Professor (matrículas nº 00267136-00 e 00267136-01). Tramitação alcançada pelo prazo decadencial superior a cinco anos. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636.553 (Tema 445). Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 354/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade de dois atos de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100% cada, à Valbenilde de Almeida Pinheiro, viúva do ex-segurado Raimundo Nonato Pinheiro, falecido em 26/11/2019, com dois cargos de Professor, matrículas nº 00267136-00 e 00267136-01, publicados no Diário Oficial do Estado, nº 020, de 29 de janeiro de 2020, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 3174/2025/GPROC1/JCV, decidem:

- Determinar o desapensamento do Processo nº 1171/2021, conforme opinado pelo Ministério Público de Contas;
- Reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito das referidas pensões, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Tema 445), no artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no artigo 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6169/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Antonia Silva Neves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Antonia Silva Neves, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2597/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Antonia Silva Neves, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 329/2018 de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 24092464/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1833/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Beneficiária: Waldirene dos Anjos Pinto (CPF nº 507.808.323-53)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Waldirene dos Anjos Pinto, matrícula nº 1160-1, no cargo de Professora Nível III, Classe J, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1364/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoriavoluntária, com proventos integrais e paridade, à Waldirene dos Anjos Pinto, matrícula nº 1160-1, no cargo de Professora Nível III, Classe J, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória do Mearim-MA, número 892, de 28 de junho de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 841/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6216/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Taís Maria Matos Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Taís Maria Matos Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2598/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de Taís Maria Matos Brito, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2532/2016, de 07 de outubro de 2016 e retificada pelo ato datado de 15 de agosto de 2019, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1236/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1065/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Sebastiana Mota Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Sebastiana Mota Aguiar, matrícula nº 275986-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº474/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço à Sebastiana Mota Aguiar, matrícula nº 275986-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 097, de 24 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 344/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6309/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Luzia Lopes de Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luzia Lopes de Matos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no ato original o nome da aposentada.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2599/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luzia Lopes de Matos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1290/2018, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 24092504/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo registro tácito da Aposentadoria Voluntária de Luzia Lopes de Matos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021;

b) recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV corrigir o nome da aposentada no ato original de aposentadoria (Ato nº 1290/2018, de 11 de junho de 2018), conforme documento de identificação acostado às fls. 05 dos autos, pois consta no ato de aposentadoria o nome de Luzia de Matos Campos, quando o correto é Luzia Lopes de Matos.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5634/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: João de Souza Carvalhêdo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, a João de Souza Carvalhêdo, na qualidade de viúvo da ex-segurada Antônia Alves Monteiro Carvalhêdo, matrícula nº 00269656-00, falecida em 22/05/2021, ocupante do cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, do quadro de pessoal do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 366/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, a João de Souza Carvalhêdo, na qualidade de viúvo da ex-segurada Antônia Alves Monteiro Carvalhêdo, matrícula nº 00269656-00, falecida em 22/05/2021, ocupante do cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, do quadro de pessoal do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 108, de 10 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 139/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Decidem, outrossim, pela notificação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para tomar conhecimento do acúmulo de benefício verificado nestes autos, conforme sugerido pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1794/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Lucy Mary Alves Carvalho (CPF nº 252.302.203-68)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Lucy Mary Alves Carvalho, matrícula nº 272767-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1363/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Lucy Mary Alves Carvalho, matrícula nº 272767-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 074, de 22 de abril de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 836/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1072/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Cristiane Medeiros de Araújo Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Cristiane Medeiros de Araújo Barros, servidora da Universidade Estadual do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2618/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Cristiane Medeiros de Araújo Barros, no cargo de Professor Auxiliar, lotada na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 3233/2019, de 05 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 110/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da

Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1024/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Maria Lúcia Lima Lobão Souza

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 473/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1780/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pindaré Mirim

Beneficiária: Maria Cecília Viveiros Santos (CPF nº 215.531.063-34)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Ato de concessão de aposentadoria já apreciado e registrado por este Tribunal no âmbito do Processo nº 13.962/2016, mediante a Decisão CP-TCE/MA nº 1567/2024, de 30 de julho de 2024, transitada em julgado em 24 de outubro de 2025. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1362/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria integral, com proventos integrais mensais, à Maria Cecília Viveiros Santos, matrícula nº 9570-1, no cargo de vigilante escolar, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim-MA, publicado no Diário Oficial, Publicação de Terceiros, de 1 de dezembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1107/2026/GPROC1/JCV, decidem pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o ato de aposentadoria da servidora já foi definitivamente apreciado e registrado por esta Corte mediante a Decisão CP-TCE/MA nº 1567/2024, de 30 de julho de 2024, no âmbito do Processo nº 13.962/2016, transitada em julgado em 24 de outubro de 2025, não havendo objeto a examinar no presente feito.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5735/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Mônica Sousa Araújo de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, à Mônica Sousa Araújo de Araújo, viúva e única beneficiária do ex-segurado Francisco de Assis Amorim de Araújo, matrícula nº 00137821-04, no exercício do cargo de Professor III, Classe A, Referência 2, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 367/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, à Mônica Sousa Araújo de Araújo, viúva e única beneficiária do ex-segurado Francisco de Assis Amorim de Araújo, matrícula nº 00137821-04, no exercício do cargo de Professor III, Classe A, Referência 2, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 068, de 12 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5775/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato de pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 898/2004-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Conceição de Maria Carvalho Andrade

Beneficiário(a): Sônia Maria Wernz Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sônia Maria Wernz Silva, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 718/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sônia Maria Wernz Silva, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 16.994, de 08 de outubro de 1996, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 622/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1009/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Ana Lúcia Cunha Duarte

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 472/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1634/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Rosana Martins Gomes (CPF nº 376.089.673-15)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Rosana Martins Gomes, matrícula nº 289785-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1361/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Rosana Martins Gomes, matrícula nº 289785-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 066, em 7 de abril de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1006/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1427/2006-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiário(a): Maria José Gonçalves Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava NetoVieira

Aposentado ria voluntária de Maria José Gonçalves Soares, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 719/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Gonçalves Soares, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 28.756, de 22 de novembro de 2005 e retificada pelo Decreto nº 29.330, de 18 de julho de 2006 e pelo Decreto nº 41.326, de 20 de julho de 2011, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3604/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5781/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Thiago da Silva Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, rateado no percentual de 35%, a Thiago da Silva Frazão, filho menor do ex-segurado Arnaldo da Luz Barros Frazão, matrícula nº 00410266-00, falecido em 24/11/2020, transferido para a reserva remunerada na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 370/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, rateado no percentual de 35%, a Thiago da Silva Frazão, filho menor do ex-segurado Arnaldo da Luz Barros Frazão, matrícula nº 00410266-00, falecido em 24/11/2020, transferido para a reserva remunerada na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 086, de 07 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 245/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6718/2009-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria Helena Nunes Castro

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Brandão Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Brandão Fonseca, no cargo de Delegado de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, em cumprimento à decisão judicial constante no Acórdão nº 25115/2008 – São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 720/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Brandão Fonseca, no cargo de Delegado de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, em cumprimento à decisão judicial constante no Acórdão nº 25115/2008 – São Luís, outorgada pelo Ato datado de 06 de fevereiro de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11593/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 998/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Ademir de Jesus Monroe Leles

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro

tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 471/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1530/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Conceição de Maria Araújo Moraes (CPF nº 147.914.803-25)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e paridade, à Conceição de Maria Araújo Moraes, matrícula nº 279875-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1360/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e paridade, à Conceição de Maria Araújo Moraes, matrícula nº 279875-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 227, de 6 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 727/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2026/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Maria Coêlho Pimentel Gomes

Beneficiário (a): Maria Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Nascimento Silva, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 721/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Nascimento Silva, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria 048/2005, de 22 de novembro de 2005, retificada pela Portaria 48/2015, de 20 de outubro de 2015, retificada pela Portaria 123/2021, de 30 de agosto de 2021, expedidas pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5477/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6289/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Rubens Leitão dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, no percentual de 100%, a Rubens Leitão dos Santos, viúvo da ex-segurada Maria do Espírito Santo Nunes Santos, matrícula nº 00306106-00, falecida em 03.04.2021, Aposentada no Cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 375/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de pensão, sem paridade, no percentual de 100%, a Rubens Leitão dos Santos, viúvo da ex-segurada Maria do Espírito Santo Nunes Santos, matrícula nº 00306106-00, falecida em 03.04.2021, Aposentada no Cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 081, de 30 de abril de 2021, os Conselheiros

integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5844/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato de pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 991/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Maria Edna de Oliveira Américo

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 470/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8154/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Ademar Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Compulsória de Ademar Alves da Silva, no cargo de Vigia, da Câmara Municipal de Timon.
Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 722/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ademar Alves da Silva, matrícula 2-8, no cargo de Vigia, da Câmara Municipal de Timon, outorgada pela Portaria 110/2015, de 17 de agosto de 2015, retificada pela Portaria 14/2008, de 11 de março de 2008, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3605/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1516/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Idenilde Madalena Rapozo da Silva (CPF nº 334.418.123-87)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Idenilde Madalena Rapozo da Silva, matrícula nº 265911-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1359/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Idenilde Madalena Rapozo da Silva, matrícula nº 265911-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 57, de 25 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 720/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 789/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João R. Bezerra Sobrinho

Beneficiário(a): Maria Madalena da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Madalena da Silva, esposa de José Benedito da Silva, falecida no cargo de coveiro, da Secretaria Municipal da Educação de Timon. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 724/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria Madalena da Silva, esposa de José Benedito da Silva, falecida no cargo de coveiro, da Secretaria Municipal da Educação de Timon, outorgada pela Portaria 31/2011, de 28 de abril de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5106/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 793/2022– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão- IPREV

Beneficiário: Marcelo dos Santos Ambrosio (CPF: 947.574.023-68)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade a Marcelo dos Santos Ambrosio, filho maior inválido e único beneficiário do ex-segurado José Ambrosio Filho, matrícula nº 00325360-00, falecido em 06.09.2020, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1356/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade a Marcelo dos Santos Ambrosio, filho maior inválido e único beneficiário do ex-segurado José Ambrosio Filho, matrícula nº 00325360-00, falecido em 06.09.2020, aposentado no cargo de

Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 196, de 19 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1035/2026/ GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6031/2019-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão

Responsável: Rafael Carvalho Dantas Ribeiro, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se da “Auditoria Operacional das Unidades de Conservação”, realizada em 2019, sob a coordenação do Tribunal de Contas da União (TCU) e participação de TCEs de Estados Amazônicos, de responsabilidade do Senhor Rafael Carvalho Dantas Ribeiro (Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais), exercício financeiro de 2019. Conhecimento. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 733/2026

Vistos, relatados e discutidos esses autos que trata da “Auditoria Operacional das Unidades de Conservação”, realizada em 2019, sob a coordenação do Tribunal de Contas da União (TCU) e participação de TCEs de Estados Amazônicos, de responsabilidade do Senhor Rafael Carvalho Dantas Ribeiro (Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais), exercício financeiro de 2019, com base no art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal, nesse processo de “Auditoria Operacional das Unidades de Conservação”, realizada em 2019, sob a coordenação do Tribunal de Contas da União (TCU) e participação de TCEs de Estados Amazônicos, de responsabilidade do Senhor Rafael Carvalho Dantas Ribeiro (Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais), exercício financeiro de 2019, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) extinguir o processo com resolução de mérito nos termos do inciso II, do artigo 487 do Código de Processo Civil;
- d) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez

Silva, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira.
Procurador de Contas

Processo nº 11623/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Aldy Silva Saraiva

Beneficiário (a): Maria do Rosário Souza Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria do Rosário Souza Vieira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 723/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Souza Vieira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria 18/2010, de 05 de janeiro de 2010, retificada pela Portaria 18/2014, de 13 de outubro de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5484/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 964/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Maria Lúcia Viana Roma

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 468/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 957/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): José Espedito Montes

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 467/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 949/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Delcivan de Moraes Magalhães

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 466/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1729/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Maria Coelho Pimentel Gomes

Beneficiário (a): Maria dos Santos Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria dos Santos Araujo, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 725/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria dos Santos Araújo, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria 006/2011, de 17 de janeiro de 2011, retificada pela Portaria 68/2011, de 16 de julho de 2021, expedidas pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5479/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art.

1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1495/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Odinea Gomes Franco (CPF nº 177.041.622-68)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Odinea Gomes Franco, matrícula nº 289476-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1358/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Odinea Gomes Franco, matrícula nº 289476-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, nº 24, de 3 de fevereiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 710/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2706/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário (a): Maria das Graças Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria das Graças Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 726/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Silva, matrícula no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria 26/2011, de 17 de janeiro de 2011, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5481/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1845/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário: Antônio Carlos dos Santos (CPF: 237.525.963-04)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do 3º Sargento PM QPMP-0 (Combatente) - Antonio Carlos dos Santos, matrícula 415019-00, na mesma graduação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1357/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do 3º Sargento PM QPMP-0 (Combatente) - Antonio Carlos dos Santos, matrícula 415019-00, na mesma graduação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 042, de 04 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1256/2026/ GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 972/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Cleonice de Sousa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 469/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1654/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes

Beneficiário (a): Maria dos Santos Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria dos Santos Rocha, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 728/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria dos Santos Rocha, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pelo Decreto 3281/2014, de 06 de junho de 2014, retificado pelo Ato 70/2019, de 20 de novembro de 2019, expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 55480/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada

pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12045/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Maria Coêlho Pimentel Gomes

Beneficiário (a): Angélica Cardoso de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Angélica Cardoso de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 729/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Angélica Cardoso de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria 60/2015, de 19 de janeiro de 2015, retificada pela Portaria 157/2021, de 14 de outubro de 2021, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5474/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8303/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Glice Maria de Sousa Nascimento (CPF: 004.782.523-58)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1351/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7413/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede

Responsável: José Martinho dos Santos Barros

Beneficiário (a): Tereza Rodrigues Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Tereza Rodrigues Caldas, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 727/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tereza Rodrigues Caldas, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pelo Decreto 23/2011, de 25 de julho de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3607/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2513/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Conceição de Maria Ferreira Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Conceição de Maria Ferreira Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 731/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Ferreira Castro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2617/2015, de 16 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11972/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8966/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Andressa Rejane Ribeiro Archer

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Restabelecimento de pensão concedida a Andressa Rejane Ribeiro Archer, na qualidade de filha de Cláudia Rejane da Silveira Ribeiro, ex-servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no cargo de Investigador de Polícia, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação de Restabelecimento de Pensão por Morte, com Pedido de Tutela de Urgência, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 734/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao restabelecimento de pensão concedida a Andressa Rejane Ribeiro Archer, na qualidade de filha de Cláudia Rejane da Silveira Ribeiro, ex-servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no cargo de Investigador de Polícia, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação de Restabelecimento de Pensão por Morte, com Pedido de Tutela de Urgência, Processo nº 0803332.22.2019.8.10.0001, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato

datado de 07 de março de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 109/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 928/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Francineide do Carmo Silva

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 464/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 921/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Benedita Silva Martins

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 463/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2142/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Breno Silveira Leitão

Beneficiário(a): Sérgio Claudel Brandão Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Sérgio Claudel Brandão Araújo, cônjuge da ex-servidora Maria de Fátima Queiroz Araújo, falecido no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 730/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Sérgio Claudel Brandão Araújo, cônjuge da ex-servidora Maria de Fátima Queiroz Araújo, falecido no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Ato 98/2015, de 06 de novembro de 2015, retificada pelo Ato 8/2023, de 15 de março de 2023, expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5250/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11534/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Luzia Vieira de Moura

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Luzia Vieira de Moura, esposa de Iran Moura, aposentado falecido no cargo de Agente de Portaria, da Câmara Municipal de Timon. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 732/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Luzia Vieira de Moura, esposa de Iran Moura, aposentado falecido no cargo de Agente de Portaria, da Câmara Municipal de Timon, outorgada pela Portaria 116/2013, de 30 de outubro de 2013, retificada pela Portaria 73/2021, de 01 de junho de 2021, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 68/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5293/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: João René Alves de Souza (CPF nº 344.399.603-59)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais, a pedido, do 2º Sargento PM João René Alves de Souza, matrícula nº 413055-00, do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1354/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de transferência para a reservaremunerada, com proventos integrais, a pedido, do 2º Sargento PM João René Alves de Souza, matrícula

nº 413055-00, do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme Ato retificador nº 3029/2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de fevereiro de 2026, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 849/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3750/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Nonata Cristina Rosa Santos Pereira (CPF nº 249.598.473-87)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Nonata Cristina Rosa Santos Pereira, viúva do ex-segurado Claudenir Pinheiro Pereira, matrícula nº 00294400-01, falecido em 30/12/2020, no exercício do cargo de Professor Mag/20hs, Especialidade Professor Mag-IV, Classe B, Referência 4, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação. Retificação do ato concessório original. Legalidade. Registro. Expedição de ofício ao IPAM.

DECISÃO CS-TCE Nº 1353/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Nonata Cristina Rosa Santos Pereira, viúva do ex-segurado Claudenir Pinheiro Pereira, matrícula nº 00294400-01, falecido em 30/12/2020, no exercício do cargo de Professor Mag/20hs, Especialidade Professor Mag-IV, Classe B, Referência 4, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial nº 190, de 14 de outubro de 2025, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 711/2026/GPROC4/DPS, decidem:

I. pela legalidade e registro do Ato nº 642/2025, de 09 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 190, de 14 de outubro de 2025, que retificou o Ato nº 0068/2021, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 020, de 29 de janeiro de 2021, que concedeu a Nonata Cristina Rosa Santos Pereira pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, e o art. 5º da referida Emenda; o art. 23, §8º, e 24, §1º, I, e §2º, da EC nº 103/2019; e os artigos 9º, I, 31, I, 32, II e 60 da Lei Complementar nº 073/2004, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA; e

II. pela expedição de ofício ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, para que proceda aos ajustes devidos na pensão concedida à senhora Nonata Cristina Rosa Santos Pereira, nos termos do artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia

Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6994/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Formosa da Serra Negra

Responsável: Deoclides Pereira de Sá Neto

Beneficiário(a): Nivaldo de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Nivaldo de Sousa Silva, viúvo de Marinalva Macedo de Souza, falecida no cargo de professora, da Secretaria Municipal da Educação de Formosa da Serra Negra. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 736/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Marinalva Macedo de Souza, falecida no cargo de professora, da Secretaria Municipal da Educação de Formosa da Serra Negra, outorgada pelo Decreto 49/2020, de 24 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Formosa da Serra Negra, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 385/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7523/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Ana Camila Marinho da Silva (CPF nº 087.198.853-42)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, no percentual de 100%, à Ana Camila Marinho da Silva, filha universitária do ex-militar Silvamir Sousa da Silva, matrícula

nº 00416478-01, falecido em 22.05.2021, ativo na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1355/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, no percentual de 100%, à Ana Camila Marinho da Silva, filha universitária do ex-militar Silvamar Sousa da Silva, matrícula nº 00416478-01, falecido em 22/05/2021, ativo na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 049, de 17 de março de 2026, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 840/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 942/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Luís Justino da Silva Garcia

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 465/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 773/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Anajatuba

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário (a): Luiz de França Fonseca Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Luiz de França Fonseca Pereira, viúvo de Maria de Fátima Costa Pereira, ex-servidora pública municipal. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 735/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Luiz de França Fonseca Pereira (viúvo), beneficiário de Maria de Fátima Costa Pereira, ex-servidora pública municipal, outorgada pela Portaria nº 01, de 22 de janeiro de 2020, expedida pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11978/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2679/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís- IPAM

Responsável: Manuella Oliveira Fernandes

Beneficiário (a): Irami Bezerra Melo Brandão (CPF: 256.076.423-72)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1352/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 917/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Josefa Silva Nogueira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 462/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 467/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Iralde da Silva Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Iralde da Silva Cruz, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da

Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 777/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Irailde da Silva Cruz, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1350/2020, de 21 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 140/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1464/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Eliane Rodrigues dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Eliane Rodrigues dos Santos, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 778/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eliane Rodrigues dos Santos, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1604/2016, de 28 de abril de 2016, retificado pelo Ato datado de 22 de outubro de 2020, expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 548/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 3353/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Gabinete do Prefeito de Duque Bacelar/MA

Responsáveis: Francisco Flávio Lima Furtado, CPF nº 396.299.293-68 e Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, CPF nº 099.255.893-04

Exercício financeiro: 2011

Procuradores constituídos: Claudia Marta Miranda de Castro, OAB/PI 9531, Janaína Nunes Leal Félix, OAB/PI 9135, Kauer Silva Castro, OAB/PI 12.029, e Priscila Vasconcelos Borges, OAB/PI 9334

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Exercício Financeiro 2011. Prescrição Quinquenal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 350/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Gabinete do Prefeito de Duque Bacelar/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado e Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude do transcurso do prazo quinquenal entre a publicação do Acórdão PL-TCE/MA nº 722/2019, em 31/07/2020, que apreciou as contas da Administração Direta do Município de Duque Bacelar/MA, e a publicação do Acórdão PL-TCE/MA nº 465/2023, em 22/10/2025, decorrente do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, concluindo-se pela prescrição, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 824/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Antônia Silva dos Santos

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE N.º 461/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 1636/2019 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Câmara Municipal de Primeira Cruz/MA

Responsável: Emerson Melo Castro (CPF nº 375.833.793-34)

Exercício financeiro: 2019

Procuradores constituídos: não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

FISCALIZAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E DE RESSARCIMENTO. INÉRCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS OU SUSPENSIVAS. RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 406/2024. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO CS-TCE N.º 1350/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de processo de fiscalização para verificação do cumprimento da IN TCE/MA nº 55/2018 pela Câmara Municipal de Primeira Cruz/MA, sob a responsabilidade do Senhor Emerson Melo Castro, referente ao exercício financeiro de 2019, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 1369/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude do transcurso do prazo quinquenal, tendo o processo permanecido sem movimentação no período de 02/05/2019 a 24/05/2024, concluindo-se pela prescrição, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 817/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria de Lourdes Costa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria de Lourdes Costa Lima, matrícula nº. 276603-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 460/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria de Lourdes Costa Lima, matrícula nº. 276603-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 030, de 12 de fevereiro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 233/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 796/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Beneficiária: Luzia Pereira da Silva de Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à Luzia Pereira da Silva de Andrade, matrícula nº 301597, no cargo de Professor, Nível 3, Classe I, do quadro de pessoal do Município de Santa Luzia/MA. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 459/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à Luzia Pereira da Silva de Andrade, matrícula nº 301597, no cargo de Professor, Nível 3, Classe I, do quadro de pessoal do Município de Santa Luzia/MA, publicado no Diário Oficial do Estado, publicações de terceiros, nº 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 226/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3291/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçes

Beneficiária (o): Edna Batista Câmara Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Edna Batista Câmara Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1346/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Edna Batista Câmara Lopes, matrícula nº 291299-02, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1497, de 26/12/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1182/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4066/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA

Responsáveis: Antônio Emetério Batista, CPF nº 069.080.123-87, Manoel Erivaldo Caldas dos Santos, CPF nº 175.621.203-15, Leles Lima dos Santos Ferreira, CPF nº 220.466.073-68 e José Martinho dos Santos Barros,

CPF nº 175.662.903-04

Exercício financeiro: 2011

Procurador constituído: Acácio Carvalho Soares, CRC MA 010432/O-0

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Exercício Financeiro 2011. Prescrição Quinquenal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º352/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Emetério Batista, Manoel Erivaldo Caldas dos Santos, Leles Lima dos Santos Ferreira e José Martinho dos Santos Barros, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude do transcurso do prazo quinquenal entre a autuação do processo, ocorrida em 02/04/2012, e a publicação do Acórdão PL-TCE/MA nº 974/2018, em 14/12/2018, que apreciou as contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, concluindo-se pela prescrição, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 552/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Beneficiária: Nadia Surama Sousa Vaz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Nadia Surama Sousa Vaz, matrícula nº. 142569-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão G, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 458/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Nadia Surama Sousa Vaz, matrícula nº. 142569-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão G, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, nº 110, de 16 de maio de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 176/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3282/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Raimunda da Silva Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida em favor de Raimunda da Silva Cruz. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1345/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em favor de Raimunda da Silva Cruz, matrícula nº 274638-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 816/2022, datado de 29 de julho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1187/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 533/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Valdecira Pinto de Souza

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 457/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3237/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiária: Maria Edileusa Martins de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida em favor de Maria Edileusa Martins de Melo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1343/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em favor de Maria Edileusa Martins de Melo, matrícula nº 240340-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 471/2023, datado de 16 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1491/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 526/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Rainilde Gomes Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Rainilde Gomes Campos, matrícula nº 240796-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 456/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais, à Rainilde Gomes Campos, matrícula nº 240796-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 226, de 03 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 154/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3189/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiária: Ilzanete Moreira da Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida em favor de Ilzanete Moreira da Silva Lima. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1338/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em favor de Ilzanete Moreira da Silva Lima, matrícula nº 276354-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 199/2023, datado de 29 de março de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1147/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado

do Maranhão, e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 506/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Maria José Neves da Cunha

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 455/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 3499/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Matões do Norte/MA

Responsáveis: Solimar Alves De Oliveira, CPF nº 110.589.943-87 e Marlene Serra Coelho, CPF nº 124.888.103-63

Exercício financeiro: 2012

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA 5338, Antônio Guedes de Paiva Neto, OAB/MA

7180, e Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes, OAB/MA 15664

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Exercício Financeiro 2012. Prescrição Quinquenal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 353/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Matões do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira e da Senhora Marlene Serra Coelho, no exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, vez que o processo permaneceu paralisado no gabinete do Relator de 28/11/2013 a 22/05/2017, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3155/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: José Renato Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida em favor de José Renato Moreira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1335/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em favor de José Renato Moreira, matrícula nº 240330-00, no cargo de Agente de Administração, Referência 19, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA, outorgada pelo Ato nº 169/2023, datado de 17 de fevereiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1129/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 501/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Beneficiário: Augusto Carlos Ribeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em benefício de Augusto Carlos Ribeiro da Silva, matrícula nº 37397-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 454/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Augusto Carlos Ribeiro da Silva, matrícula nº 37397-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, do quadro de pessoal do Município de São Luís/MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís em 02 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 439/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3017/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Maria do Carmo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida em favor de Maria do Carmo Silva. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1333/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em favor de Maria do Carmo Silva, matrícula nº 276979-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1494/2022, datado de 14 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1452/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5479/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim

Responsável: Carlos Antônio Pereira Moraes

Beneficiário: Idenilson Lopes Ferreira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 355/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6534/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Françoit Ferreira Guedes

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 356/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (residente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2945/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiária: Márcia Nascimento Feitosa Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida em favor de Márcia Nascimento Feitosa Freitas. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1331/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em favor de Márcia Nascimento Feitosa Freitas, matrícula nº 1700-1, no cargo de Professor, Classe E-7, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 091/IPMT/2021, datada de 02 de agosto de 2021, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1402/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas

Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8887/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajari

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Amarildo Coelho

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 450/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 497/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Elisabeth Rocha Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Elisabeth Rocha Barros, matrícula nº 263463-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 453/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Elisabeth Rocha Barros, matrícula nº 263463-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 226, de 03 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 152/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2984/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia – IPSEMA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário: Ivo Raimundo Porto Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria do servidor Ivo Raimundo Porto Costa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Açailândia. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1332/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Senhor Ivo Raimundo Porto Costa, matrícula nº 2297-1, ocupante do cargo de Professor II, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Açailândia, aposentado pela Portaria/IPSEMA nº 041/2021, de 07 de abril de 2021, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia – IPSEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1444/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 492/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria José da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria José da Silva, matrícula nº 286967-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 452/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria José da Silva, matrícula nº 286967-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 436/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 481/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ana Rosa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ana Rosa de Sousa, matrícula nº. 277784-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 451/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ana Rosa de Sousa, matrícula nº. 277784-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 200, de 25 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 422/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira

Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6423/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Maria Dalva Ferreira Luz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, no percentual de 100%, à Maria Dalva Ferreira Luz, viúva do Sr. Pedro Jaime Luz, matrícula nº 00368962-00, falecido em 23/03/2021, transferido para a reserva remunerada na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 1º Sargento. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 377/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, no percentual de 100%, à Maria Dalva Ferreira Luz, viúva do Sr. Pedro Jaime Luz, matrícula nº 00368962-00, falecido em 23/03/2021, transferido para a reserva remunerada na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 1º Sargento, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 081, de 30 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 296/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6847/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajari

Responsável: Gleyson Jansen Pereira

Beneficiário: João Evangelista Oliveira Costa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 357/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2823/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: Nodzu Penna Jansen de Mello Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida em favor de Nodzu Penna Jansen de Mello Filho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1330/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em favor de Nodzu Penna Jansen de Mello Filho, matrícula nº 277488-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1342/2022, datado de 8 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1129/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 5305/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Interessado: Paulo Roberto Borges Barros e Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Transferência para reserva remunerada em benefício do 1º Tenente PM Paulo Roberto Borges Barros e Silva. Ato de Concessão nº 1940/2021. Ato de Retificação nº 3012/2026. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade. Registr

DECISÃO CS-TCE Nº 1322/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, em benefício do 1º Tenente PM Paulo Roberto Borges Barros e Silva, matrícula nº 412563-00, do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1940/2021, de 02 de junho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, posteriormente retificado pelo Ato nº 3012/2026 devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 25/02/2026, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1215/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 804/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Fundo de Previdência de Parnarama

Responsável: Samya Madureira Orsano

Beneficiário: Evandro José de Almeida Barbosa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 359/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que

acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3145/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçes

Beneficiária (o): Ana Lúcia Pinto Loiola

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Ana Lúcia Pinto Loiola, servidora da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1349/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Ana Lúcia Pinto Loiola, matrícula nº , no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1152, de 23/09/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1128/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 359/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiária: Maria do Carmo Moreira Santana

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 358/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8828/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Raimundo Correa Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Raimundo Correa Cutrim, matrícula nº. 289582-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 449/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Raimundo Correa Cutrim, matrícula nº. 289582-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 072, de 19 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 12963/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8668/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ana Célia da Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Ana Célia da Costa Ferreira, matrícula nº 281760-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 448/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Ana Célia da Costa Ferreira, matrícula nº 281760-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 056, de 22 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 289/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 959/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: José Antônio Viana Lindoso

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 360/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida transferência para reserva remunerada, com fundamento na decisão do

Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8662/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário (a): Dinalva Coelho de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Dinalva Coelho de Sousa, matrícula nº 276737-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 447/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Dinalva Coelho de Sousa, matrícula nº 276737-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 059, de 25 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 12840/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3277/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçês

Beneficiária (o): Lúcia Maria da Silva Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Lúcia Maria da Silva Cutrim, servidora Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1344/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos Integrais mensais e com paridade, concedida a a Lúcia Maria da Silva Cutrim, matrícula nº 290108-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 793, de 29/07/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1552/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1171/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nadia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Valbenilde de Almeida Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Valbenilde de Almeida Pinheiro, viúva do ex-segurado Raimundo Nonato Pinheiro, falecido no cargo de Professor Nível Superior 4, matrícula nº 31899-1. Consumação do prazo decadencial. Aplicação do Tema 445 do STF. Dissenso do Ministério Público. Registro Tácito. Notificação para ciência dos órgãos de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 362/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Valbenilde de Almeida Pinheiro, viúva do ex-segurado Raimundo Nonato Pinheiro, matrícula nº 31899-1, falecido em 26/11/2019, publicado no Diário Oficial, nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que reconheceu a ocorrência da decadência, dissentindo do Parecer Ministerial nº 213/2026/GPROC4/DPS, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com fundamento na tese fixada pelo STF no Tema 445 da Repercussão Geral (RE nº 636.553), no artigo 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Decidem, ainda, pela notificação do Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV para que tomem ciência da situação de acumulação tríplice de cargos do instituidor detectada nestes autos, para que sejam tomadas as providências

cabíveis.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3307/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Maria da Conceição Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida à Maria da Conceição Silva Sousa, servidora da Câmara Municipal de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1348/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida à Maria da Conceição Silva Sousa, matrícula nº 4852-1, no cargo de Serviços Gerais, Classe I, Nível I, Padrão J, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Luís, outorgada pela Portaria nº 639, de 26 de junho de 2021 e expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1562/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3299/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Angela Maria de Aguiar Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Angela Maria de Aguiar Menezes, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1347/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Angela Maria de Aguiar Menezes, matrícula nº 311323-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 45, em 23 de janeiro de 2023, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1560/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 970/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: José Ribamar Machado

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 361/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida transferência para reserva remunerada, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8376/2021-TCE/MA (Principal) e 7585/2021-TCE/MA (Apensado)

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiários: Francislene Moreira Marques (cônjuge) e Fellipe Marques Lima (filho menor)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão por morte nº 0824/2021 e nº 0825/2021, datados de 01/09/2021, em favor de Fellipe Marques Lima e Francislene Moreira Marques, respectivamente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 378/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão por morte, com paridade, por rateio, no percentual de 50%, a Fellipe Marques Lima, filho menor (Ato nº 0824/2021), e Francislene Moreira Marques, viúva (Ato nº 0825/2021, retificador do Ato nº 0635/2021), dependentes do ex-segurado Jairo Lima da Silva, matrícula nº 00417080-01, publicados no Diário Oficial do Estado nº 168, de 03 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 386/2026/GPROC3/PHAR, decidem:

Pelo apensamento do Processo nº 7585/2021 ao Processo nº 8376/2021, em razão da conexão e para evitar julgamentos diversos;

Pela legalidade e registro das referidas pensões (Atos nº 0824/2021 e nº 0825/2021), nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8615/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Joana Silva dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Joana Silva dos Santos, matrícula nº 265939-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 445/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de

aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Joana Silva dos Santos, matrícula nº. 265939-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 059, de 25 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 284/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3230/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: Salvimar Gutemberg de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Salvimar Gutemberg de Sousa, do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1342/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Salvimar Gutemberg de Sousa, matrícula nº 00004265-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Referência P11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Engenharia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, outorgada pelo Ato nº 554, em 27 de abril de 2022, e retificada pelo Ato nº 3132, de 05 de setembro de 2022, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1488/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4122/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Leonaldo Pereira do Nascimento

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, do 1º Sargento PM QPMP-0 (Combatente) - Leonaldo Pereira do Nascimento, matrícula nº 412682-00, do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 363/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, do 1º Sargento PM QPMP-0 (Combatente) - Leonaldo Pereira do Nascimento, matrícula nº 412682-00, do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), publicado no Diário Oficial do Estado, nº 073, de 19 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5666/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7593/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Isnanda Barros e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, no percentual de 100%, à Isnanda Barros e Silva, viúva e única beneficiária do ex-segurado Genival Costa e Silva, matrícula 00345939-00, falecido em 24.04.2021, aposentado no cargo de Professor Titular, TIDE, Grupo Magistério Superior. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 379/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, no percentual de 100%, à Isnanda Barros e Silva, viúva e única beneficiária do ex-segurado Genival Costa e Silva, matrícula 00345939-00, falecido em 24.04.2021, aposentado no cargo de Professor Titular, TIDE, Grupo Magistério Superior, publicado no Diário Oficial em 24 de agosto de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu Parecer nº 12801/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato de pensão,

nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8608/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário (a): Maria de Fátima Nunes Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria de Fátima Nunes Pereira, matrícula nº 275150-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 444/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria de Fátima Nunes Pereira, matrícula 275150-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 030, em 12 de fevereiro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 12825/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4291/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para a reserva remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Interessado: Reginaldo Matos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do militar Reginaldo Matos Silva, matrícula nº 412408-00, ocupante da graduação de 1º Sargento do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 364/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do militar Reginaldo Matos Silva, matrícula nº 412408-00, ocupante da graduação de 1º Sargento do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 056, de 22 de Março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 116/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para a reserva, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3223/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçês

Beneficiária (o): Wyne de Ataíde Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Wyne de Ataíde Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1341/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, concedida a Wyne de Ataíde Pereira, matrícula nº 264419-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1347, de 09/11/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1167/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7856/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria Izabel da Conceição Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Maria Izabel da Conceição Mendes, viúva do ex-segurado Espedito Mendes da Silva, matrícula nº 00346760-00, falecido em 18/05/2021, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 380/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Maria Izabel da Conceição Mendes, viúva do ex-segurado Espedito Mendes da Silva, matrícula nº 00346760-00, falecido em 18/05/2021, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 141, de 28 de julho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 325/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5610/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Iracema de Sousa Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, à Iracema de Sousa Santos, viúva do ex-segurado Francisco Maciel dos Santos, matrícula nº 409180-00, falecido em 18/04/2021, reformado na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 365/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, à Iracema de Sousa Santos, viúva do ex-segurado Francisco Maciel dos Santos, matrícula nº 409180-00, falecido em 18/04/2021, reformado na função de 3º Sargento da Polícia Militar do

Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 100, de 27 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 140/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8601/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Genésia Magalhães Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Genésia Magalhães Santos, matrícula nº 276812-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 443/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Genésia Magalhães Santos, matrícula nº. 276812-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 078, de 27 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 279/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3209/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçes

Beneficiária (o): Joana Aires da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Joana Aires da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1340/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos Integrais mensais e com paridade, concedida a a Joana Aires da Silva, matrícula nº 274150-00, Joana Aires da Silva, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 188, de 17/02/2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1481/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8594/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): João Batista Fideles Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a João Batista Fideles Ferreira, matrícula nº 272458-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, especialidade Agente de Administração, Grupo educação, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 442/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria com proventos integrais mensais e com paridade, a João Batista Fideles Ferreira, matrícula nº 272458-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, especialidade Agente de Administração, Grupo educação, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 061, em 31 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 12830/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire

Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5738/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Neuraci Soares de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, à Neuraci Soares de Sousa Silva, viúva e única beneficiária do ex-segurado Walter Gomes da Silva, matrícula nº 00284098-00, falecido em 22.04.2021, aposentado no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 368/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, à Neuraci Soares de Sousa Silva, viúva e única beneficiária do ex-segurado Walter Gomes da Silva, matrícula nº 00284098-00, falecido em 22.04.2021, aposentado no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº. 103, de 01 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5854/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato de pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3202/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiária: Eliane de Brito Reis Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Eliane de Brito Reis Rodrigues, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1339/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Eliane de Brito Reis Rodrigues, matrícula nº 283-8, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 136, de 13 de novembro de 2015, e retificada pela Portaria nº 054, de 19 de maio de 2021, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1479/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8298/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Charles Correia Castro Júnior

Beneficiário: Alzira Rosa Batalha Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, com paridade, no percentual de 100%, à Alzira Rosa Batalha Frazão, viúva e única beneficiária do ex-segurado, Gilmar Vale Frazão, matrícula nº 00862314-00, falecido em 15.07.2021, Transferido para a reserva remunerada da função de 2º Sargento, calculados sobre a remuneração de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 381/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, com paridade, à Alzira Rosa Batalha Frazão, viúva e única beneficiária do ex-segurado, Gilmar Vale Frazão, matrícula nº 00862314-00, falecido em 15.07.2021, Transferido para a reserva remunerada da função de 2º Sargento, calculados sobre a remuneração de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 149, de 09 de agosto de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12864/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato de pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8587/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Maria do Espírito Santo de Franca

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria do Espírito Santo de Franca, matrícula 00286963-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 441/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria do Espírito Santo de Franca, matrícula 00286963-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 021, em 31 de Janeiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 12829/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5760/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Rosilda de Jesus Matos Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, à Rosilda de Jesus Matos Sousa, na qualidade de viúva do ex-segurado Antônio Emanuel de Sousa, matrícula nº 00368820-00,

falecido em 20/04/2021, reformado como Cabo com soldo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 369/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com paridade, à Rosilda de Jesus Matos Sousa, na qualidade de viúva do ex-segurado Antonio Emanuel de Sousa, matrícula nº 00368820-00, reformado como Cabo com soldo de 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, referente ao Ato nº 0459/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 100, de 27 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 179/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3170/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçês

Beneficiária (o): Francisca Celi Cavalcante Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Francisca Celi Cavalcante Melo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1337/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos Integrais mensais e com paridade, concedida a Francisca Celi Cavalcante Melo, matrícula nº 266413-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1030, de 29/08/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1469/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8479/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria da Glória Nunes Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria da Glória Nunes Mendes, matrícula nº 275302-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 440/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria da Glória Nunes Mendes, matrícula nº 275302-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 78, de 27 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 185/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3163/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: Manuel de Jesus Prazeres Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Manuel de Jesus Prazeres Rodrigues, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1336/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Manuel de Jesus Prazeres Rodrigues, matrícula nº 249866-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 801, em 29 de julho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1467/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5856/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Charles Correia Castro Junior

Beneficiário: Dimas dos Santos Lima Costa

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, do 2º Sargento PM, QPMP-0 (Combatente) - Dimas dos Santos Lima Costa, matrícula nº 413613-00, do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 371/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, do 2º Sargento PM, QPMP-0 (Combatente) - Dimas dos Santos Lima Costa, matrícula nº 413613-00, do quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 125, de 06 de Julho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12809/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8472/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Antônia Portela de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Antônia Portela de Araújo, matrícula nº 281978-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 439/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoriavoluntária, com proventos integrais e paridade, à Antônia Portela de Araújo, matrícula nº 281978-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 183/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8376/2021-TCE/MA (Principal) e 7585/2021-TCE/MA (Apensado)

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiários: Francislene Moreira Marques (cônjuge) e Fellipe Marques Lima (filho menor)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão por morte nº 0824/2021 e nº 0825/2021, datados de 01/09/2021, em favor de Fellipe Marques Lima e Francislene Moreira Marques, respectivamente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 382/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão por morte, com paridade, por rateio, no percentual de 50%, a Fellipe Marques Lima, filho menor (Ato nº 0824/2021), e Francislene Moreira Marques, viúva (Ato nº 0825/2021, retificador do Ato nº 0635/2021), dependentes do ex-segurado Jairo Lima da Silva, matrícula nº 00417080-01, publicados no Diário Oficial do Estado nº 168, de 03 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 386/2026/GPROC3/PHAR, decidem:

Pelo apensamento do Processo nº 7585/2021 ao Processo nº 8376/2021, em razão da conexão e para evitar julgamentos diversos;

Pela legalidade e registro das referidas pensões (Atos nº 0824/2021 e nº 0825/2021), nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8409/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Antonino Alves de Araújo Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Antonino Alves de Araújo Neto, matrícula nº 289014-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 438/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Antonino Alves de Araújo Neto, matrícula nº 289014-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 057, de 25 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 146/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2580/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária (o): Ângela Rosa Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Ângela Rosa Sousa Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1325/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Ângela Rosa Sousa Silva, matrícula nº 73365-1, no cargo de Agente Administrativo,

Nível VII, Classe II, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de São Luís, outorgada pela Portaria nº 339, de 08/04/2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1114/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).
Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6307/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Élide Barbosa Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Élide Barbosa Matos, viúva do ex-segurado Mauro Sérgio Marinho Silva, matrícula nº 00257111-00, falecido em 03/06/2021, no exercício do cargo de Professor de Música TIDE, Classe Especial, Referência 11, Grupo Educação, Subgrupo Ensino de Artes e Cultura, da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 376/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Élide Barbosa Matos, viúva do ex-segurado Mauro Sérgio Marinho Silva, matrícula nº 00257111-00, falecido em 03/06/2021, no exercício do cargo de Professor de Música TIDE, Classe Especial, Referência 11, Grupo Educação, Subgrupo Ensino de Artes e Cultura, da Secretaria de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 127, de 08 de julho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 257/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8226/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Interessada: Léa Maria Salazar Barros

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Léa Maria Salazar Barros, matrícula nº 269324-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 431/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Léa Maria Salazar Barros, matrícula nº 269324-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 005, de 07 de janeiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 127/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 1146/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Antonia Filha de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Antonia Filha de Araújo, beneficiária de Wibson Pereira da Silva, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS - TCE Nº 1323/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de pensão previdenciária, sem paridade, de Antonia Filha de Araújo, companheira e única beneficiária do ex-segurado Wibson Pereira da Silva, matrícula nº 22749, falecido em 19/10/2021, no exercício do cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1043, de 25 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1212/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) notificar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de ofício, para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão e dos fatos narrados no Relatório de Instrução TCE/MA nº 2682/2026, posto não ser jurisdicionado desta Corte de Contas (art. 7º LOTCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 3138/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: Raimundo Luís Goês

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Raimundo Luís Goês, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1334/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimundo Luís Goês, matrícula nº 310000-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 97, em 17 de fevereiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1124/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5467/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Rosimar Silva Rocha Assunção

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 383/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3915/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Waldemir Silva de Lima

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 384/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5946/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Charles Correia Castro Júnior

Beneficiários: André Souza Fonseca e Adrielle Aline Souza Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão, com paridade, instituída por Hailton Vilas Boas Fonseca, matrícula nº 00418215-00, falecido em 06/06/2021, quando exercia a função de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no percentual de 16,667% em favor de André Souza Fonseca e de 16,666% em favor de Adrielle Aline Souza Fonseca. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 372/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão, com paridade, instituída por Hailton Vilas Boas Fonseca, matrícula nº 00418215-00, falecido em 06/06/2021, quando exercia a função de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no percentual de 16,667% em favor de André Souza Fonseca e de 16,666% em favor de Adrielle Aline Souza Fonseca, publicado no Diário Oficial, nº127, de 08 de julho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5755/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro dos referidos atos de pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8371/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Francisco José dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, a Francisco José dos Santos, matrícula nº 6905-00, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 437/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de

aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, a Francisco José dos Santos, matrícula nº 6905-00, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 114, de 18 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 369/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2809/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Maria Raimunda Gomes Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à Maria Raimunda Gomes Marques, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1329/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à Maria Raimunda Gomes Marques, matrícula nº 249744-00, no cargo de Agente Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 826, de 2 de agosto de 2022 e expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1157/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5950/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Charles Correia Castro Junior

Beneficiário: Antônio Evangelista Pinheiro Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, a Antônio Evangelista Pinheiro Ribeiro, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Maria das Neves Melo Ribeiro, matrícula nº 276446-00, falecida em 03.04.2021, aposentada no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Classe Especial, Referência 11. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 373/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, sem paridade, a Antônio Evangelista Pinheiro Ribeiro, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Maria das Neves Melo Ribeiro, matrícula nº 276446-00, falecida em 03.04.2021, aposentada no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Classe Especial, Referência 11, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 120, de 28 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5728/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato de pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA bem como determinar a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para que tome conhecimento dos fatos narrados nesta instrução e adote as providências que entender cabíveis, tendo em vista a existência de acúmulo de benefícios previdenciários, nos termos do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8329/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Marcondes de Araújo Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Marcondes de Araújo Oliveira, matrícula nº 256581-00, no cargo de Auxiliar Cultural, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Sonoplastia, do quadro da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 434/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Marcondes de Araújo Oliveira, matrícula nº 256581-00, no cargo de Auxiliar Cultural, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Sonoplastia, do quadro da Secretaria de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 114, de 20 de junho de 2022, os

Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 126/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8322/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria Ribeiro Pais Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria Ribeiro Pais Sousa, matrícula nº 269825-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 433/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria Ribeiro Pais Sousa, matrícula nº 269825-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 238, de 22 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 123/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8364/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria de Jesus Silva e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria de Jesus Silva e Silva, matrícula nº 294837-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 436/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria de Jesus Silva e Silva, matrícula nº 294837-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 367/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 2795/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Maria das Mercês de Carvalho Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria das Mercês de Carvalho Moreira, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1328/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria das Mercês de Carvalho Moreira, matrícula nº 0000367698, no cargo de Técnico Legislativo de Administração, Classe C, Grupo Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 851, em 05 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1144/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2788/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garças

Beneficiária (o): Ilmar Polary Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Ilmar Polary Pereira, servidor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1327/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos Integrais mensais e com paridade, concedida a Ilmar Polary Pereira, matrícula nº 5661-00, no cargo de Analista Executivo, Nível VII, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Administrador, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, outorgada pelo Ato nº 830, de 02/08/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1130/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5983/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Charles Correia Castro Junior

Beneficiário(a): Elba Soelo Camilo Souza Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de pensão, com paridade, no percentual de 50%, à Elba Soelo Camilo Souza Fonseca, viúva do ex-militar Hailton Vilas Boas Fonseca matrícula nº 00418215-00, no exercício da função de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 374/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de pensão, com paridade, no percentual de 50%, à Elba Soelo Camilo Souza Fonseca, viúva do ex-militar Hailton Vilas Boas Fonseca

matrícula nº 00418215-00, no exercício da função de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, 03 de abril de 2025, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12961/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato de pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6564/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Iara Vieira de Aquino

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Iara Vieira de Aquino, matrícula 291599-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 390/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Iara Vieira de Aquino, matrícula 291599-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 042, de 02 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 3926/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8336/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Interessada: Maria José Pinheiro e Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria José Pinheiro e Silva, matrícula nº 256610-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Bibliotecária, da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 435/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria José Pinheiro e Silva, matrícula nº 256610-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Bibliotecária, do quadro da Secretaria de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 061, de 31 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 150/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 2594/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria Assunção Junior Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria Assunção Junior Carvalho, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS - TCE Nº 1326/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Maria Assunção Junior Carvalho, matrícula nº 3602-1, no cargo de Odontóloga, Classe I, Nível VI, Padrão A, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís, outorgada pelo Ato nº 3038, de 26 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1121/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8188/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Raimundo Ribeiro Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Raimundo Ribeiro Melo, matrícula nº 281414-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 430/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Raimundo Ribeiro Melo, matrícula nº 281414-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 238, de 22 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 110/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6581 / 2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Darimar Galvão Serejo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a Darimar Galvão Serejo, matrícula 302812-00, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 391/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Darimar Galvão Serejo, matrícula 302812-00, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 113, em 17 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 3928/2025/ GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 2573/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Ardioneide Drumont Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Ardioneide Drumont Rosa, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS - TCE Nº 1324/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Ardioneide Drumont Rosa, matrícula nº 4552-1, no cargo de Serviços Gerais NF II, Classe I, Nível, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís, outorgada pela Portaria nº 416, de 10 de maio de 2021, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1111/2026/GPRO4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6622/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Benadir Luzia Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Benadir Luzia Nogueira, matrícula nº. 285047-00, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 392/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Benadir Luzia Nogueira, matrícula nº. 285047-00, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 073, de 19 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 3879/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8282/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Raimundo Nonato Privado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Raimundo Nonato Privado, matrícula nº 257134-01, no cargo de Professor de Música, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 432/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Raimundo Nonato Privado, matrícula nº 257134-01, no cargo de Professor de Música, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 005, de 07 de janeiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 131/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6629/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria do Carmo Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria do Carmo Ribeiro, matrícula nº. 277773-00, no cargo de professor III, classe C, referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 393/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria do Carmo Ribeiro, matrícula nº. 277773-00, no cargo de professor III, classe C, referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 074, de 20 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº. 3872/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6636/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Josué Furtado Anchieta Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a Josué Furtado Anchieta Filho, matrícula nº 308550-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 394/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a Josué Furtado Anchieta Filho, matrícula nº 308550-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 113, de 17 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 3875/2025/ GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8183/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria das Graças Cavalcante Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria das Graças Cavalcante Ramos, matrícula nº 00290163-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 429/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria das Graças Cavalcante Ramos, matrícula nº 00290163-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 227, de 06 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 88/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1072/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão- IPREV

Responsável: não há

Beneficiário: Regina Lucia Mendonça (CPF: 632.166.123-68)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 819/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6657/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ana Amélia Silva Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e paridade, à Ana Amélia Silva Braga, matrícula nº. 301913-00, no cargo de analista executivo, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 395/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e paridade, à Ana Amélia Silva Braga, matrícula nº. 301913-00, no cargo de analista executivo, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 3948/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira

Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8118/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Júlia Maria Soares Braga

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Júlia Maria Soares Braga, matrícula nº 276788-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 428/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Júlia Maria Soares Braga, matrícula nº 276788-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 039, de 25 de fevereiro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 82/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8102/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Francisco Xavier Arouche

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553

(Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 427/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6664/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Orozina Pereira Melo Maciel

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Orozina Pereira Melo Maciel, matrícula nº. 00263960-00, no cargo de professor III, classe C, referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 396/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Orozina Pereira Melo Maciel, matrícula nº. 00263960-00, no cargo de professor III, classe C, referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 3946/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7523/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís -IPAM

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Roberta de Vieira Sousa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 408/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7598/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Francisca Iolanda Gomes Carreiro Neiva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Francisca Iolanda Gomes Carreiro Neiva, matrícula nº 306001-00, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Enfermeiro III, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 409/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca Iolanda Gomes Carreiro Neiva, matrícula nº 306001-00, no cargo de Especialista em Saúde/Enfermeiro III, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 108, de 10 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 173/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira

Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8036/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria Selma Freire Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Selma Freire Sousa, matrícula nº 270714-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 426/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Selma Freire Sousa, matrícula nº 270714-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 042, de 04 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial 37/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7606/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: José João da Cruz Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a José João da Cruz Filho, matrícula nº 290270-00, no cargo de Professor II, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 410/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, de José João da Cruz Filho, matrícula nº 290270-00, no cargo de Professor II, Classe C, Referência 06, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 171/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6688/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Valdecy Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Valdecy Costa, matrícula nº. 809707, no cargo de administrativo, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 397/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Valdecy Costa, matrícula nº. 809707, no cargo de administrativo, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 167, de 02 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 3945/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8026/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Inaldo Silva de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Inaldo Silva de Oliveira, matrícula nº 309748-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 425/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Inaldo Silva de Oliveira, matrícula nº 309748-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, publicado no Diário Oficial do Estado, nº190, de 08 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 34/2026/ GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7620/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria das Graças Borralho Magalhães

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria das Graças Borralho Magalhães, matrícula nº 250620-00, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 411/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, de Maria das Graças Borralho Magalhães, matrícula nº 250620-00, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 200, de 25 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 166/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54,

II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6716/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ana Clarice Mendes Carvalho Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ana Clarice Mendes Carvalho Vieira, matrícula nº. 301897-00, no cargo de agente de saúde pública, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 398/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ana Clarice Mendes Carvalho Vieira, matrícula nº. 301897-00, no cargo de agente de saúde pública, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 076, de 23 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 3980/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7630/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís -IPAM

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Niseth Lobato Serra

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 412/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7782/2025 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Tribunal de Justiça do Estado Maranhão

Beneficiário (a): Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, matrícula nº 3640, no cargo de Desembargadora, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 420/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, matrícula nº 3640, no cargo de Desembargadora, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, número 198/2021, de 09 de novembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 5732/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7642/ 2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Adalgiza Lopes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Adalgiza Lopes de Oliveira, matrícula nº 307675-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 413/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Adalgiza Lopes de Oliveira, matrícula 307675-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, em 01 de Setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 5686/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7938/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Francisco de Assis Macedo Silva

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 424/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7649/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Raimundo França Pereira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a Raimundo França Pereira Filho, matrícula nº 172313-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Fundação Nice Lobão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 414/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a Raimundo França Pereira Filho, matrícula 172313-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Fundação Nice Lobão, publicado no Diário Oficial Estado, nº 186, em 04 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 5689/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7775/ 2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Conceição de Maria Rabelo Vilela

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Conceição de Maria Rabelo Vilela, matrícula nº 281715-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 419/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Conceição de Maria Rabelo Vilela, matrícula nº 281715-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 200, em 25 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 5726/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7886/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Maria de Jesus Araújo de Sousa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 423/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário

Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7766/2025 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Francisca das Chagas Leite Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca das Chagas Leite Gomes, matrícula 00281372-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 418/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca das Chagas Leite Gomes, matrícula 00281372-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 185, em 01 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 5724/2025/ GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7668/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Eva Maria de Almeida Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com

paridade, à Eva Maria de Almeida Carvalho, matrícula nº 257499-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 416/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Eva Maria de Almeida Carvalho, matrícula nº 257499-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 061, em 31 de Março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 5698/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6746/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ana Amélia Pereira Chaves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Ana Amélia Pereira Chaves, matrícula nº 275451-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 399/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Ana Amélia Pereira Chaves, matrícula nº 275451-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 78, de 27 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 51/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7808/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ana Regina Santos Buna

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Ana Regina Santos Buna, matrícula nº. 308257-00, no cargo de analista executivo, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 421/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, à Ana Regina Santos Buna, matrícula nº. 308257-00, no cargo de analista executivo, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 5756/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7865/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Gonçalves do Socorro Santos Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais mensais e com paridade, à Gonçalves do Socorro Santos Ferreira, matrícula nº. 273391-00, no cargo de auxiliar de serviços, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 422/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais mensais e com paridade, à Gonçalves do Socorro Santos Ferreira, matrícula nº. 273391-00, no cargo de auxiliar de serviços, classe especial, referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 200, de 25 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 5770/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7512/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria do Livramento Silva de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria do Livramento Silva de Oliveira, matrícula nº 302744-00, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 407/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria do Livramento Silva de Oliveira, matrícula nº 302744-00, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 130/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7712/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a Raimundo Nonato Castro, matrícula 9731-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 417/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, a Raimundo Nonato Castro, matrícula 9731-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 201, em 26 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 5701/2025/ GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7153/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maristela Roque de Abreu Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maristela Roque de Abreu Silva, matrícula nº 284349-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 402/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maristela Roque de Abreu Silva, matrícula nº 284349-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 055, em 19 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 156/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6778/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Eunice Silva de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Eunice Silva de Sousa, matrícula nº 268979-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 400/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Eunice Silva de Sousa, matrícula nº 268979-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 103/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7232/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria da Conceição Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria da Conceição Moraes, matrícula nº 231246-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 403/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria da Conceição Moraes, matrícula nº 231246-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 108, de 10 de

junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 162/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7237/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís -IPAM

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Maria Nazaré Mendes Pereira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 404/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7376/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Porfíria Melo Gomes Lobão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Porfíria Melo Gomes Lobão, matrícula nº 256393-00, no cargo de Analista Executivo (Bibliotecário), Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 405/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Porfíria Melo Gomes Lobão, matrícula nº 256393-00, no cargo de Analista Executivo (Bibliotecário), Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 063, de 05 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial n.º 7/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7654/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: João Pereira Galdez Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a João Pereira Galdez Filho, matrícula nº 250443-00, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 415/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a João Pereira Galdez Filho, matrícula nº 250443-00, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 196/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 150, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7413/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Egídio Silva Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Egídio Silva Alves, matrícula nº 311140-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 406/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Egídio Silva Alves, matrícula nº 311140-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado da Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 113, de 17 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 4/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 619, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento às servidoras Mônica Valéria de Farias, matrícula nº 11.403 e Carla Barbosa Baracho, matrícula nº 11.189, Auditoras Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, para participarem do I

Encontro Técnico da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Rede INFOCONTAS) 2026, a ser realizado no Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), no período de 03 a 05 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.001441.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias para cada servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente.

Gabinete dos Relatores

Outros

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo TCE/MA: nº 3796/2023

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Zé Doca

Órgão: Câmara Municipal de Zé Doca

Responsável: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF 007.182.503-70)

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 48/2026 - GCONS7/FGL

Prazo de 10 (dez) dias

Notifica-se o advogado Rodrigo Cardoso da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 25.074, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual nos autos do processo nº 3796/2023-TCE/MA.

Para tanto, deverá proceder à juntada do competente instrumento de mandato, sob pena de desconsideração da peça apresentada, em razão dos vícios constatados quanto à sua habilitação legal, especialmente pela ausência de procuração outorgada por Carlos Henrique de Oliveira. Cumpra-se.

Secretaria de Gestão

Outros

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2026-SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 26.000703; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa A C DO S T ANDRADE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO (BM LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO); CNPJ: 55.806.036/0001-59; OBJETO DA ATA: o registro de preços para eventual fornecimento contínuo de material de expediente ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: a alteração da marca do produto constante no item 06 da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA, referente à cola tipo bastão, em razão de equívoco de transcrição informado pelo FORNECEDOR REGISTRADO; DO VALOR DA ATA: R\$ 27.790,20 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124, inciso II, alínea b da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026, São Luís, 23 de julho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – COLIC/TCE-MA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 23.001698; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a contratada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ nº 61.198.164/0001-60; OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE SEGURO DE IMÓVEL para atender os prédios de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.530,41 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.69 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Seguros em Geral; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026. São Luís, 23 de julho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Portaria**PORTARIA TCE/MA Nº 617, DE 22 DE JULHO DE 2026**

Alteração de férias de servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2026, da servidora Mikaellen Mota de Sousa, matrícula nº 13482, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Gestão, anteriormente concedida pela Portaria nº 495/2026, ficando o referido gozo para o período de 10/08 a 24/08/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000194.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2026.

Regivânia Alves batista

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA Nº 604, DE 21 DE JULHO DE 2026

Concessão de férias a servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo do saldo remanescente de 06 (seis) dias de férias relativas ao exercício de 2024 ao servidor Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo, anteriormente suspensos nos termos do art. 7º, I da Resolução TCE/MA nº 305/2018, a serem usufruídos no período de 20/07/2026 a 25/07/2026, conforme Processo SEI nº 25.001908.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2026.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA Nº 623, DE 23 DE JULHO DE 2026

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001121,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar a Portaria nº 016/2026-SRH/SEAD, que concedeu à servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula nº 3194, Analista Executivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 2017/2022, no período de 08/07 a 21/08/2026, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94 de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo SEI/SEAD nº 2026.58101.06796, de 16/07/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício.